



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.869/2017
(DE 06 DE JUNHO DE 2017)

Autoriza a criação no âmbito do município de Barra dos Coqueiros/SE o Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho, e determina outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do município de Barra dos Coqueiros, o “**Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho**” destinados aos adolescentes e jovens, com idade entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos oriundos de famílias com renda não superior a 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único: Serão beneficiados também com as ações do programa os adolescentes e jovens egressos de medida socioeducativa meio aberto, oriundos do CREAS, com o objetivo de promover a sua ressocialização.

Art. 2º - O Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho, órgão responsável pelo NAT do município, conforme Lei Complementar municipal 009/2013, tendo como parceiras a Secretaria Municipal de Governo e a Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho, a criação do Balcão de Cadastro para serem realizadas as inscrições dos adolescentes e jovens no “**Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho**”.

Art. 4º - O encaminhamento dos adolescentes e jovens às empresas deverá obedecer à ordem cronológica de inscrições, respeitando as habilidades específicas requisitadas pelo contratante.

Art. 5º - Esta Lei, será aplicada em todas as empresas beneficiadas com incentivo fiscal.

Art. 6º - Fica assegurada aos adolescentes e jovens, inseridos no “**Programa Municipal de Iniciação ao Trabalho**”, a proteção da legislação trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Parágrafo Primeiro: Os empregos gerados com incentivos desta Lei, devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, inclusive quanto aos encargos sociais, cabendo ao empregador todos os ônus legais pelo eventual descumprimento.

Parágrafo Segundo: As empresas beneficiadas com incentivo fiscal, estão obrigadas a contratar nos termos desta Lei, até 10% (dez por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 06 (seis) empregados poderão contratar 01 (um) adolescentes ou jovem através do Programa.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros /SE, 06 de Junho de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal